

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS.

FULANO DE TAL, brasileiro, estado civil, inscrito no CPF sob o nºxxxxxxxx-xx, BELTRANO DE TAL, brasileiro, estado civil, inscrito no CPF sob o nºxxxxxxxx-xx, todos alunos do Programa de Formação de Agentes de Controle Social – PROFAC, vêm à presença de Vossa Excelência oferecer

REPRESENTAÇÃO

com supedâneo no art. 288 e ss., do Regimento Interno do TCE/AM, em face de NOME DO RESPONSÁVEL, CARGO PÚBLICO, que deverá ser notificado na sede do ente público em destaque, situada na Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CEP: XXXXXX- XXX, pelas razões de fato e de direito a seguir articuladas:

1. DOS FATOS

Os representantes são alunos do Programa de Formação de Agentes de Controle Social, promovido pela Escola de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas. No exercício da cidadania, procederam visita/pesquisa ao site da instituição, sendo identificados as possíveis irregularidades:

1. XXXXXXXX
2. XXXXXXXX
3. XXXXXXXX
4. XXXXXXXX

2. FUNDAMENTOS JURÍDICOS DA REPRESENTAÇÃO

A Constituição Federal em seu art. 5º, inc. XXXIII, reconhece a informação dos órgãos públicos como um direito fundamental, configurando regra geral a ser observada pelos gestores públicos, sendo, portanto, o sigilo, a exceção. Para regulamentar tal dispositivo, adveio a Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação Pública, que garante ao cidadão o amplo acesso a qualquer documento ou informação produzidos ou custodiados pelo Estado que não tenham caráter pessoal e não estejam protegidos por sigilo.

Um Estado Democrático de Direito fundado num regime republicano é absolutamente incompatível com o segredo das atividades estatais, especialmente diante dos princípios da legalidade, da publicidade, da impessoalidade, da eficiência e da moralidade, que regem a Administração Pública, consoante o disposto no art. 37 da Constituição Federal. Vigora, pois, em nosso ordenamento jurídico a transparência máxima.

Nesse contexto, a Lei Complementar nº 131/2009, que acrescentou dispositivos à Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), teve por finalidade disciplinar a disponibilização de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e elevar, ao máximo, o grau de transparência das contas públicas, possibilitando uma maior fiscalização por parte dos destinatários da norma, no exercício do direito fundamental à informação.

Dessa feita, veja-se, no caso em comento, a flagrante violação às normas legais bem como a má gestão pública.

3. DO REQUERIMENTO

Ante o exposto, requerem os representantes que esta Corte conheça da presente Representação e, no mérito, julgue-a procedente para:

I – determinar ao gestor que cumpra com os dispositivos da Lei Complementar n. 131/2009 e da Lei n. 12527/2011 e demonstre que atualizou as informações exigidas por lei, referentes aos exercícios de 2014, 2015 e 2016;

II - aplicar a multa, prevista no inc. II do art. 54 da Lei n. 2.423/1996, c/c o inc. V do art. 308 do RI-TCE, pelo recorrente descumprimento da LC n. 131/2009 e da Lei n. 11.527/2011;

III - O envio de cópias destes autos ao Ministério Público Estadual, para, se entender cabível, promover ação judicial por ato de Improbidade Administrativa praticado pelo gestor;

IV - Dar ciência aos representantes acerca dos encaminhamentos e decisões tomadas.

Termos em que
Pede deferimento

Manaus, xx de junho de 2016

FULANO DE TAL

Aluno do Profac